



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1.141.567

Natureza: Representação

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Órgão/ Entidade: Município de Paula Cândido

Juízo de admissibilidade: 20/03/2023

Autuação: 23/03/2023

Análise Defesa

I – Relatório

Trata-se de representação autuada a partir de Relatório Final de Comissão Parlamentar de Inquérito realizada em 2022 pela Câmara Municipal de Paula Cândido (“CPI das Oficinas Mecânicas”).

Depois de complementada a instrução do feito, esta Coordenadoria apresentou análise inicial (peça 36) em que concluiu: (i) pela irregularidade do modelo de contratação adotado, tendo em vista que a contratação de gestão de frota não foi “devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantagem de sua adoção para o caso concreto”; (ii) pela irregularidade consistente na contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos; e (iii) pela irregularidade consistente na contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas não apresentou aditamentos (peça 38).

Determinada a citação do agente público (peça 40), foi apresentada defesa (peça 43).

Em paralelo, o Vereador Douglas Marias de Oliveira apresentou documentação complementar (peças 44/45), em que sustenta que as informações prestadas pelo gestor seriam falsas. Para esse fim, junta cópia das Ordens de Serviço n. 4820, 6364 e 7181, geridas pela empresa “Prime”. Segundo alega, a documentação comprovaria a falsidade das informações prestadas pelo gestor em defesa.

A seguir, vieram os autos a esta Coordenadoria (peça 50).

II – Análise

O objeto da CPI consistiu na apuração de possíveis irregularidades na contratação de mão-de-obra (serviços) e compra de peças para a frota do Município de Paula Cândido em razão de denúncia de favorecimento irregular na contratação de mão-de-obra de mecânica e peças automotivas por meio da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial, que havia vencido o certame licitatório para gestão da frota do Município.

Segundo indicado no Relatório da CPI, os consertos dos veículos da frota do município estavam sendo direcionados exclusivamente para duas oficinas, sem que houvesse sequer o pedido de orçamentos a outras oficinas cadastradas.

Além disso, o Relatório indica que foi realizado procedimento licitatório em 2021 (Pregão Presencial n. 11/2021) para contratação de empresas para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva na frota municipal e que, apesar de concluído o procedimento, nenhuma contratação teria sido realizada sob esse fundamento. Isso porque o município teria deflagrado novo procedimento administrativo (Pregão Presencial n. 16/2021) para registro de preços de prestação de serviços de gerenciamento para manutenção da frota por meio de estabelecimentos credenciados.

Nesse contexto, a empresa Prime, vencedora na licitação para gestão da frota, estaria viabilizando a realização de fraudes, uma vez que as contratações seriam liberadas com um único orçamento, em vez dos três que seriam necessários. Além disso, a Prime apareceria nos registros públicos como beneficiária dos pagamentos no lugar dos efetivos prestadores, em prejuízo da publicidade e transparência.

Por essas razões, a CPI concluiu pela irregularidade do modelo de contratação adotado.

A instrução do feito, realizada no âmbito desta Corte, determinou a remessa de todas as ordens de serviços geradas junto à empresa Prime, de modo a verificar (i) se foram colhidos aos menos três orçamentos e (ii) se foi realizada a contratação do orçamento de menor valor.

Registra-se que a documentação encaminhada pelo Vereador Douglas Marias de Oliveira (peças 44/45) não apresenta elementos de materialidade capazes de invalidar a documentação apresentada pelo gestor. Em verdade, trata-se de relatório dos serviços prestados sem cuidar do modo de seleção da proposta.

II.1 – Modelo de contratação

Esta Corte, em outras oportunidades, já se manifestou pela regularidade, em tese, do modelo de contratação impugnado, desde que atendidos certos requisitos. Confira-se a resposta à Consulta n. 1.066.820:

É possível a contratação de empresa especializada, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto. (TCEMG, Plenário, Consulta n. 1.066.820, Rel. Cons. Cláudio Terrão, j. 03/06/2020)

Assim, registra-se que, em análise da fase interna do certame não foi localizada fundamentação adicional para o modelo de contratação utilizado, para além da justificativa sumária e genérica que consta no Termo de Referência (p. 92, peça 02):

II – DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados por esta Administração, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Com base nisso, os serviços ora solicitados serão realizados de maneira eficaz e eficiente, buscando sempre o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Paula Cândido. A manutenção adequada, reveste-se em economicidade, garantia e prolongamento a vida útil e durabilidade do Patrimônio Público e ainda a segurança dos agentes em serviços bem como de seus usuários. O Município de Paula Cândido conta hoje com aproximadamente 80 veículos, incluindo máquinas e maquinários que necessitam realizar constantes viagens à Juiz de Fora – Belo Horizonte – Ponte Nova, bem como demais viagens intermunicipais. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados em todo Estado, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantem sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

Registra-se que o modelo de contratação foi fundado no exemplo de outros entes públicos (p. 3-169), sem que houvesse aprofundamento da justificativa.

Em defesa, o gestor alegou que a fundamentação constante no feito seria suficiente e poderia ser presumida na natureza da contratação. Confira-se (peça 43):

Aliás, a própria natureza da contratação já é, por si só, a demonstração da vantajosidade, pois tendo em vista toda frota pertencente ao ente municipal, é de

fácil percepção que os serviços de manutenção teriam que ser licitados quase que diariamente para promoção dos reparos devidos.

A opção pela contratação de empresa que faça essa gestão de manutenção veicular é justamente para dar mais eficiência no serviço, pois não é de interesse público que os veículos do Município fiquem parados e sem trabalhar em virtude de falta manutenção o que pode ser necessária de forma repentina e sem que exista um prévio planejamento para tal finalidade.

Além disso, a empresa vencedora colocou sua taxa de o em 0,00%, sendo impossível ser mais econômico para a Administração.

Ao contrário do alegado em defesa, conforme indicado na análise inicial, não se exigiu a apresentação de “justificativa adicional”, mas foi apontada a insuficiência da justificativa apresentada. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a justificativa somente será considerada suficiente se demonstrada “tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”, o que não se verifica no presente caso.

As razões apresentadas, todavia, não são capazes de afastar a irregularidade apontada, uma vez que, nos termos da Consulta n. 1.066.820, entende-se irregular a contratação, a qual não foi devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto.

Com relação à irregularidade em comento, pode ser aplicada a multa prevista no art. 85, II, da Lei n. 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito do Município de Paula Cândido.

II.3 – Pregão Presencial n. 16/2021

Por meio do Pregão Presencial n. 16/2021, a Prefeitura Municipal de Paula Cândido contratou o serviço de gerenciamento para manutenção da frota de veículos, pelo critério de “menor percentual em taxa de administração”.

Somente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. participou do certame, tendo apresentado proposta 0%. Confira-se:

Empresas:	Proposta final
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	0,0%

Os contratos foram formalizados em abril (Contrato n. 26/2021), agosto (Contrato n. 41/2021), outubro (Contrato n. 57/2021) e novembro (Contrato n. 58/2021) de 2021. Confira-se:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO ARP Nº 010/2021 E CONTRATO 026/2021

Extrato Contrato 026/2021 e Ata de Registro de Preço 010/2021, Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARAMANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG.** Empresa registrada ARP 010/2021: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais). **Contrato Nº 026/2021:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 30/04/2021 a 29/04/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal,

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro, em 04 de Maio de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 041/2021

Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARAMANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG.** Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, **Contrato Nº 041/2021:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 20/08/2021 a 19/08/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal, em 23 de Agosto de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 057/2021

Extrato Contrato 057/2021, Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARAMANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG.** Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, **Contrato Nº 057/2021:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Vigência: 20/10/2021 a 19/10/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal, em 21 de Outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO 058/2021

Processo Licitatório nº 027/2021, Pregão Presencial nº 016/2021, Registro de Preços nº 011/2021, que possui por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARAMANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO/MG.** Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, **Contrato Nº 058/2021:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: 22/11/2021 a 21/11/2022.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

DANIEL GOMES CALIXTO
Prefeito Municipal

Desses instrumentos, decorreram os seguintes empenhos. Registra-se, preliminarmente, que os empenhos foram emitidos em nome da Prime, e não da empresa efetivamente contratada, em prejuízo da publicidade e da transparência.

Peça	Número do arquivo ¹	Número do empenho	Cotações	Menor preço?
22	1-21	2167/2021	3	NÃO
22	2-21	2748/2021	3	SIM
22	3-21	2160/2021	3	SIM
22	4-21	2750/2021	3	SIM
22	5-21	1351/2021	3	SIM
22	6-21	1352/2021	3	SIM
22	7-21	1909/2021	3	SIM

¹ Os números repetidos se referem a diferentes ordens de liquidação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

22	8-21	1620/2021	3	SIM
22	9-21	1625/2021	3	SIM
22	10-21	1825/2021	3	SIM
22	11-21	2164/2021	3	SIM
22	12-21	2165/2021	3	SIM
22	13-21	2411/2021	3	SIM
22	14-21	2641/2021 2473/2021	3	SIM
22	15-21	2642/2021	3	SIM
22	16-21	2754/2021	3	SIM
22	17-21	1456/2021	3	SIM
22	18-21	1466/2021	3	SIM
22	19-21	1466/2021	3	SIM
22	20-21	1466/2021	3	SIM
22	21-21	1466/2021	3	SIM
22	22-21	1466/2021	3	SIM
22	23-21	1466/2021	3	SIM
22	24-21	1576/2021	3	SIM
22	25-21	1623/2021	3	SIM
22	26-21	1624/2021	3	SIM
22	27-21	2413/2021	3	SIM
22	28-21	2474/2021	3	SIM
22	29-21	2476/2021	3	SIM
22	30-21	2745/2021	3	SIM
23	31-21	2755/2021	3	SIM
23	32-21	1358/2021	3	SIM
23	33-21	1365/2021	3	SIM
23	34-21	1551/2021	3	SIM
23	35-21	1577/2021	3	SIM
23	36-21	1577/2021	3	SIM
23	37-21	1621/2021	3	SIM
23	38-21	1621/2021	3	SIM
21	39-21	1629/2021	3	SIM
21	40-21	1629/2021	3	SIM
21	41-21	1908/2021	3	SIM
21	42-21	1908/2021	3	SIM
21	43-21	1912/2021	3	SIM
21	44-21	1912/2021	3	SIM
21	45-21	2158/2021	3	SIM
21	46-21	2158/2021	1	SIM
21	47-21	2158/2021	1	SIM
21	48-21	2158/2021	3	SIM
21	49-21	2159/2021	1	SIM
21	50-21	2159/2021	1	SIM
21	51-21	2159/2021	3	SIM
21	52-21	2159/2021	3	SIM
21	53-21	2159/2021	1	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

21	54-21	2159/2021	3	SIM
21	55-21	2159/2021	3	SIM
21	56-21	2159/2021	3	SIM
21	57-21	2414/2021	3	SIM
21	58-21	2475/2021	3	SIM
21	59-21	2475/2021	3	SIM
21	60-21	2480/2021	3	SIM
21	61-21	2749/2021	3	SIM
21	62-21	1547/2021	3	SIM
21	63-21	1548/2021	3	SIM
23	64-21	1548/2021	3	SIM
23	65-21	1548/2021	3	SIM
23	66-21	1548/2021	3	SIM
23	67-21	1548/2021	3	SIM
23	68-21	1548/2021	3	SIM
23	69-21	1575/2021	3	SIM
23	70-21	1603/2021	3	SIM
23	71-21	1628/2021	3	SIM
23	72-21	1768/2021	3	SIM
23	73-21	1816/2021	3	SIM
23	74-21	1907/2021	3	SIM
23	75-21	1907/2021	3	SIM
23	76-21	1911/2021	3	SIM
23	77-21	1911/2021	3	SIM
23	78-21	1911/2021	3	SIM
23	79-21	2162/2021	3	SIM
23	80-21	2162/2021	3	SIM
23	81-21	2163/2021	3	SIM
23	82-21	2163/2021	3	SIM
23	83-21	2163/2021	3	SIM
23	84-21	2163/2021	3	SIM
23	85-21	2163/2021	3	SIM
23	86-21	2163/2021	3	SIM
23	87-21	2163/2021	3	SIM
23	88-21	2412/2021	3	SIM
23	89-21	2472/2021	3	SIM
24	90-21	2747/2021	3	SIM
24	91-21	2752/2021	SEM	-
24	92-21	3024/2021	3	SIM
24	93-21	3025/2021	3	SIM
24	94-21	1403/201	3	SIM
24	95-21	1497/2021	3	SIM
24	96-21	1549/2021	3	SIM
24	97-21	1550/2021	3	SIM
24	98-21	1618/2021	3	SIM
24	99-21	1627/2021	3	SIM
24	100-21	1826/2021	3	SIM

24	101-21	1828/2021	3	SIM
24	102-21	1900/2021	3	SIM
24	103-21	1906/2021	3	SIM
24	104-21	1906/2021	3	SIM
24	105-21	1906/2021	3	SIM
24	106-21	1906/2021	3	SIM
24	107-21	1906/2021	3	SIM
24	108-21	1910/2021	3	SIM
24	109-21	1910/2021	3	SIM
24	110-21	1910/2021	3	SIM
24	111-21	1910/2021	3	SIM
25	112-21	1910/2021	3	SIM
25	113-21	2161/2021	3	SIM
25	114-21	2161/2021	3	SIM
25	115-21	2161/2021	3	SIM
25	116-21	2161/2021	3	SIM
25	117-21	2161/2021	3	SIM
25	118-21	2161/2021	3	SIM
25	119-21	2161/2021	3 OS reavaliada	SIM
25	120-21	2161/2021	3	SIM
25	121-21	2161/2021	3	SIM
25	122-21	2161/2021	3	SIM
25	123-21	2161/2021	3	SIM
25	124-21	2161/2021	3	SIM
25	125-21	2161/2021	3	SIM
25	126-21	2161/2021	3	SIM
25	127-21	2166/2021	3	SIM
25	128-21	2479/2021	3	SIM
25	129-21	2746/2021	3	SIM
25	130-21	2751/2021	3	SIM
25	131-21	3026/2021	3	SIM
25	132-21	3027/2021	3	SIM
29	35-22	901/2022	3	SIM
29	36-22	937/2022	3	SIM
29	37-22	1216/2022	3	SIM
29	38-22	1217/2022	3	SIM
29	39-22	1672/2022	3	SIM
29	40-22	1673/2022	3	SIM
29	41-22	106/2022	3	SIM
29	42-22	109/2022	3	SIM
29	43-22	118/2022	SEM	-
29	44-22	119/2022	SEM	-
29	45-22	752/2022	SEM	-
29	46-22	860/2022	3	SIM
29	47-22	861/2022	SEM	-
29	48-22	904/2022	SEM	-

29	49-22	907/2022	3	SIM
29	50-22	1220/2022	SEM	-
29	51-22	1224/2022	3	SIM
29	52-22	1235/2022	3	SIM
29	53-22	1675/2022	3	SIM
29	54-22	2107/2022	3	SIM
29	55-22	2335/2022	SEM	-
29	56-22	2475/2022	3	SIM
29	57-22	2476/2022	3	SIM
29	58-22	2476/2022	SEM	-
92	59-22	2738/2022	SEM	-
29	60-22	2799/2022	SEM	-
29	61-22	2921/2022	3	SIM
29	62-22	2167/2022	SEM	-
29	63-22	3683/2022	3	SIM
29	64-22	105/2022	3	SIM
29	65-22	113/2022	3	SIM
29	66-22	1668/2022	3	SIM
29	67-22	1571/2022	3	SIM
29	68-22	2321/2022	SEM	-
29	69-22	2322/2022	3	SIM
29	70-22	2744/2022	3	SIM
30	71-22	2745/2022	SEM	-
30	72-22	108/2022	3	SIM
30	73-22	112/2022	3	SIM
30	74-22	750/2022	SEM	-
30	75-22	751/2022	SEM	-
30	76-22	910/2022	3	SIM
30	77-22	911/2022	3	SIM
30	78-22	1218/2022	3	NÃO
30	79-22	1219/2022	SEM	-
30	80-22	1221/2022	3	NÃO Repetido do empenho 1218/2022
30	81-22	1227/2022	SEM	-
30	82-22	2324/2022	3	SIM
30	83-22	2327/2022	3	SIM
30	84-22	2327/2022	3	SIM
30	85-22	2739/2022	3	SIM
30	86-22	2323/2022	3	SIM
30	87-22	711/2022	SEM	-
30	88-22	753/2022	SEM	-
30	89-22	747/2022	SEM	-
30	90-22	905/2022	3	SIM
30	91-22	3059/2022	3	SIM
30	92-22	3058/2022	3	SIM
30	93-22	3742/2022	3	SIM

31	94-22	2741/2022	3	SIM
31	95-22	747/2022	3	SIM
31	96-22	3164/2022	SEM	-
31	97-22	3435/2022	SEM	-
31	98-22	3681/2022	3	SIM
31	99-22	3682/2022	3	SIM
31	100-22	3681/2022	3	SIM
31	101-22	111/2022	SEM	-
31	102-22	603/2022	SEM	-
31	103-22	746/2022	SEM	-
31	104-22	754/2022	SEM	-
31	105-22	902/2022	3	SIM
31	106-22	903/2022	3	SIM
31	107-22	1225/2022	SEM	-
31	108-22	1226/2022	3	SIM
31	109-22	1236/2022	3	SIM
31	110-22	1667/2022	3	NÃO
31	111-22	1669/2022	SEM	-
31	112-22	1900/2022	SEM	-
32	113-22	1901/2022	3	NÃO
32	114-22	2104/2022	3	SIM
32	115-22	2105/2022	3	SIM
32	116-22	2261/2022	3	SIM
32	117-22	2275/2022	SEM	-
32	118-22	2276/2022	3	SIM
32	119-22	2276/2022		
32	120-22	2325/2022	3	SIM
32	121-22	2325/2022	3	SIM
32	122-22	2326/2022	SEM	-
32	123-22	2757/2022	3	NÃO
32	124-22	2988/2022	3	SIM
32	125-22	3434/2022	SEM	-
32	126-22	107/2022	3	SIM
32	127-22	110/2022	SEM	-
32	128-22	120/2022	SEM	-
32	129-22	128/2022	3	NÃO
32	130-22	938/2022	3	SIM
32	131-22	1228/2022	3	SIM
33	132-22	1510/2022	3	SIM
33	133-22	1676/2022	3	SIM
33	134-22	1677/2022	3	SIM
33	135-22	2319/2022	3	SIM
33	136-22	2320/2022	3	SIM
33	137-22	3684/2022	3	SIM
33	138-22	3685/2022	3	SIM
33	139-22	163/2022	SEM	-
33	140-22	748/2022	SEM	-

33	141-22	749/2022	SEM	-
33	142-22	SEM INDICAÇÃO	3	SIM
33	143-22	905/2022	SEM	-
33	144-22	906/2022	3	SIM
33	145-22	906/2022	3	SIM
33	146-22	1222/2022	SEM	-
33	147-22	1223/2022	3	SIM
33	148-22	1670/2022	3	SIM
33	149-22	1674/2022	3	SIM
33	150-22	2106/2022	3	SIM
33	151-22	2274/2022	SEM	-
33	152-22	2336/2022	3	SIM
33	153-22	2336/2022		
33	154-22	2336/2022		
33	155-22	2334/2022	3	SIM
33	156-22	2451/2022	SEM	-
33	157-22	2737/2022	3	SIM
33	158-22	2742/2022	3	SIM

No empenho 2158/2021, só houve uma cotação de preço. Veja-se:

27/09/2021	10:11	FINALIZADA	R\$ 5.300,00	ROBSON AUTOPEÇAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	21:41	NEGADA		CIACAR PNEUS	
22/09/2021	21:41	NEGADA		DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

27/09/2021	10:11	FINALIZADA	R\$ 9.400,00	ROBSON AUTOPEÇAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	21:46	NEGADA		CIACAR PNEUS	
22/09/2021	21:46	NEGADA		DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

O mesmo ocorreu no empenho 2159/2021:

27/09/2021	14:15	FINALIZADA	R\$ 453,00	ROBSON AUTOPEÇAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	17:40	NEGADA	R\$	MULTI PEÇAS DIESEL	
22/09/2021	17:40	NEGADA	R\$	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

27/09/2021	14:15	FINALIZADA	R\$ 2.268,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	19:32	NEGADA		DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	
22/09/2021	19:32	NEGADA		MULTI PEÇAS DIESEL	

27/09/2021	14:16	FINALIZADA	R\$ 2.349,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
22/09/2021	20:50	NEGADA		CIACAR PNEUS	
22/09/2021	20:50	NEGADA		DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

No empenho 1901/2022, não há explicação para a escolha do maior preço:

31/05/2022	08:24	FINALIZADA	R\$,00	ROBSON AUTOPECAS E MECANICA	Primeiro orçamento
30/05/2022	16:09	CANCELADA	R\$,00	CIACAR PNEUS	
27/05/2022	12:55	NEGADA	R\$ 695,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	
30/05/2022	15:20	NEGADA	R\$ 545,00	MULTI PEÇAS DIESEL	

O mesmo ocorreu nos empenhos apontados adiante.

Empenho 2757/2022:

31/08/2022	15:47	FINALIZADA	R\$	ROBSON	Primeiro orçamento	☒ Abri
				UTOPECAS E MECANICA		☐ NF
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	DISTRIBUIDORA		☒ Abri
				MULTIFILTROS		
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	RETÍFICA RIO		☒ Abri
			0,00	BRANCO		
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	GILVAN		☒ Abri
			0,00	RETIFICA DE MOTORES		
17/08/2022	09:15	NEGADA	R\$	ACESSORIOS		☒ Abri
			315,00	SAO CRISTOVAO MATRIZ		

Empenho 2167/2021

27/09/2021	10:08	FINALIZADA	R\$	DISTRIBUIDORA	Primeiro orçamento	
				MULTIFILTROS		
03/09/2021	10:33	NEGADA	R\$	ACESSORIOS		
			18.320,00	SAO CRISTOVAO MATRIZ		
03/09/2021	10:33	NEGADA	R\$	ROBSON		
				AUTOPECAS E MECANICA		

Empenho 1218/2022:

29/04/2022	16:19	FINALIZADA	R\$	ROBSON AUTOPEÇAS E MECANICA	Primeiro orçamento
24/03/2022	08:23	NEGADA	R\$ 5.079,00	CIACAR PNEUS	
24/03/2022	16:54	NEGADA	R\$	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	

Empenho 1667/2022:

31/05/2022	08:24	FINALIZADA	R\$	ROBSON AUTOPEÇAS E MECANICA	Primeiro orçamento
30/05/2022	16:09	CANCELADA	R\$	CIACAR PNEUS	
27/05/2022	12:55	NEGADA	R\$ 695,00	DISTRIBUIDORA MULTIFILTROS	
30/05/2022	15:20	NEGADA	R\$ 545,00	MULTI PEÇAS DIESEL	

Em resumo, a análise da documentação indica a ocorrência das seguintes irregularidades:

- Realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos;
- Realização de contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos.

Em relação à última irregularidade, tem-se o seguinte quadro-resumo de dano ao erário identificado na documentação encaminhada. Destaca-se que não foi possível apurar a ocorrência de dano ao erário em relação às contratações realizadas sem a coleta de três orçamentos.

Empenho	Menor valor	Valor contratado	Diferença
1901/2022	R\$ 417,00	R\$ 495,00	R\$ 78,00

2757/2022	R\$ 220,00	R\$ 283,00	R\$ 63,00
128/2022	R\$ 9.224,00	R\$ 9.700,00	R\$ 476,00
2167/2021	R\$ 3.400,00	R\$ 16.020,00	R\$ 12.620,00
1218/2022	R\$ 3.531,00	R\$ 4.994,00	R\$ 1.463,00
1667/2022	R\$ 417,00	R\$ 495,00	R\$ 78,00
TOTAL			R\$ 14.700,00

Em defesa, o gestor alegou que houve a configuração de mera irregularidade formal, uma vez que a Administração não teria relação com o fornecedor final dos serviços. Além disso, sustenta que “não há previsão expressa nos contratos de que havia necessidade apresentação de 03 (três) orçamentos prévios, assim como obrigatoriedade da empresa gestora contratar os serviços de menor preço” e que “Não se pode confundir resultado esperado com obrigatoriedade de apresentar os orçamentos, que na grande maioria das vezes foi apresentado”.

Ora, a alegação pretende obter benefício da irregularidade do próprio comportamento. Isso porque, ao mesmo tempo em que alega que o modelo de contratação adotado seria regular, sustenta que ele possibilitaria a ausência de coleta de orçamentos e – pior – a escolha por soluções objetivamente antieconômicas. Ou seja, há na verdade, o reconhecimento de que o modelo adotado possibilitaria a burla à licitação.

Basta ver que os empenhos viram acompanhados das respectivas ordens de serviços, sendo possível ao ordenador de despesas verificar a regularidade do processamento da despesa e de sua liquidação.

Assim, conclui-se pela irregularidade da contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos, com imputação de dano ao erário no valor histórico de R\$ 14.700,00, ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no art. 85, II, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

III – Conclusão

Pelo exposto, esta Unidade Técnica se manifesta pela procedência dos seguintes apontamentos, imputáveis ao Sr. Daniel Gomes Calixto, Prefeito Municipal de Paula Cândido: (i) irregularidade do modelo de contratação, tendo em vista que a contratação de gestão de frota não foi “devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto”; (ii) realização de contratação sem a prévia coleta de 3 orçamentos; e (iii) contratação com preços superiores aos obtidos em orçamentos, com imputação de dano ao erário no valor histórico de R\$14.700,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

2ª CFM/DCEM, em 13 de junho de 2024.

Edgard Audomar Marx Neto
Analista de Controle Externo
TC 2931-6